



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1550/2025

Abertura: 03 de dezembro de 2025 (quarta-feira) às 08:07:38 hs

Interessado: PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	03/12/2025 08:30:26	03/12/2025 10:38:56

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1550	03/12/2025	1	2	327646
2	Ofício 913	02/12/2025	2	3	327275
3	Projeto de Lei 1550	02/12/2025	3	5	327367
4	ANEXOS LC1303 - PL	02/12/2025	6	8	327404
5	ANEXOS LC 1303-25 - contagem tempo pandemia para TJ RO	02/12/2025	2	14	327406
6	ANEXOS LC1302 - Contagem tempo pandemia Assembleia Legisl	02/12/2025	2	16	327407
7	ANEXOS LC1299 - Contagem tempo pandemia Defensoria Públic	02/12/2025	2	18	327410
8	ANEXOS LC1298 - Contagem tempo pandemia Tribunal de Conta	02/12/2025	2	20	327411
9	Despacho Integrado 1	03/12/2025	1	22	327674



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
4-1550/2025

No dia 03 de dezembro de 2025 às 08:07 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 4-1550/2025 o presente processo, através de PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA, referente a PROJETO DE LEI (54) com a finalidade de:

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT
AGENTE ADMINISTRATIVO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E REDAÇÃO**, em 03/12/2025 às 08:13, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **327646** e o código verificador **02EA6481**.

Referência: [Processo nº 4-1550/2025](#).

Docto ID: 327646 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 913/SEMUG/2025.

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Mirante da Serra/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n^º 1550/2025 que DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 02/12/2025 às 13:20, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **327275** e o código verificador **6E6E7B5A**.

		Cientes	
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	02/12/2025 13:13
2	KENIA RODRIGUES PEREIRA	***.385.452-**	03/12/2025 07:39

Referência: [Processo nº 4-1550/2025](#).

Docto ID: 327275 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MENSAGEM N° 1.230/2025.

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 1.550/2025, que **DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o projeto de lei em anexo, têm como propósito contemplar a justa e imperativa pretensão de direitos dos servidores públicos de Mirante da Serra-RO, devidamente apresentada pelo SINDISMIR, em requerimento protocolado junto a esta municipalidade.

Cumpre esclarecer que os servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, já foram contemplados com tais direitos, vez que já contam com leis aprovadas neste sentido, a saber: leis complementares: 1.298/2025; 1302/2025; 1299/2025 e 1303/2025, respectivamente (doc. anexo).

A iniciativa se ampara no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e na Lei Orgânica Municipal de Mirante da Serra.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI Nº 1.550/2025.

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra-RO, durante o período de estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças prêmio e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único: Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**,
em 02/12/2025 às 13:30, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296](#)
[de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **327367** e o código verificador **61A316CC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	02/12/2025 13:26
2	KENIA RODRIGUES PEREIRA	***.385.452-**	03/12/2025 07:39

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXOS LC1303 - PL	02/12/2025	327404
2	ANEXOS LC 1303-25 - contagem tempo pandemia para TJ RO	02/12/2025	327406
3	ANEXOS LC1302 - Contagem tempo pandemia Assembleia Legislativa	02/12/2025	327407
4	ANEXOS LC1299 - Contagem tempo pandemia Defensoria Pública	02/12/2025	327410
5	ANEXOS LC1298 - Contagem tempo pandemia Tribunal de Contas	02/12/2025	327411

Referência: [Processo nº 4-1550/2025](#).

Docto ID: 327367 v1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 268/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 09 / 25
Horas 10 : 42
Por: Júlio B. Souza

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 153/2025, que “Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2.662 – Olaria – Porto Velho/RO
CEP: 76301-120
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
FAX: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade, em virtude da pandemia da Covid-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76001-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



Proj. de Lei Complementar n.º 153/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

16 SET 2025

16 SET 2025

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 SET 2025

Protocolo: 154125

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Presidente

MENSAGEM N° 11/2025-TJRO

A Sua Excelência o Senhor

ALEX REDANO

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.

AO EXPEDIENTE
Em: 12/09/2025SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12h 57 min

12 SET 2025


 Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A presente iniciativa leva em consideração a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, a qual, em seu art. 8º, inciso IX, determinou a suspensão da contagem de tempo de serviço, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como medida de proteção às finanças públicas diante da potencial crise decorrente da pandemia.

Ocorre que, contrariamente às previsões iniciais, o cenário de crise financeira não se concretizou na extensão temida. Assim, torna-se necessário o restabelecimento dos direitos e prerrogativas temporariamente restringidos, especialmente quanto à contagem de tempo no período supracitado.

A proposta ora submetida permite o cômputo do tempo e o pagamento retroativo, para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e demais direitos pertinentes, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar e, desde já, manifesto elevados agradecimentos e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Gabinete da Presidência
Recebido em: 12/09/25	
Hora: 10:28	
Assinatura	

Cordialmente,



Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - TJRO

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade, em virtude da pandemia da Covid-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, de 2025:º da Independência eº da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 12/09/2025, às 11:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5097643** e o código CRC **38D9F86E**.

Referência: Processo nº 0016311-65.2025.8.22.8000

SEI nº 5097643/versão9





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LC1303 - PL	02/12/2025
ID: 327404	Processo	Documento
CRC: BA8B4201		
Processo: 4-1550/2025		
Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação: 02/12/2025 13:19:37	Finalização:	02/12/2025 13:19:53
MD5: AFC39C8414B42F9A4086810D470BD6B7		
SHA256: BC9EB7F8B8C678B28AB4B9E7460E065B605C006D9F84529916FE71792B33EDE7		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1550/2025 - "DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/12/2025 13:19:37
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	02/12/2025 13:19:37
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1550	02/12/2025	327367
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 327404 e o CRC BA8B4201.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.303, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais do tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade, em virtude da pandemia da Covid-19, será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 6 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/10/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064854942** e o código CRC **2CC5067F**.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LC 1303-25 - contagem tempo pandemia	02/12/2025
ID: 327406	Processo	Documento
CRC: 7CFA8FC0		
Processo: 4-1550/2025		
Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação: 02/12/2025 13:20:10	Finalização:	02/12/2025 13:20:19
MD5: 31664E144EF286CD8DB1437508E947F1		
SHA256: E3502AC8A11044F5BDA2A2485216CCCB8CE2D58870A369CECDCFD875D491829A		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1550/2025 - "DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/12/2025 13:20:10
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	02/12/2025 13:20:10
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1550	02/12/2025	327367
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 327406 e o CRC 7CFA8FC0.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.302, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19 será computado para todos os efeitos legais, como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput* desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 1º de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/10/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064877789** e o código CRC **E5BC2A07**.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LC1302 - Contagem tempo pandemia	02/12/2025
ID: 327407	Processo	Documento
CRC: B4F54537		
Processo: 4-1550/2025		
Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação: 02/12/2025 13:20:36	Finalização:	02/12/2025 13:20:45
MD5: FB22928A351FB2D25C403E082D272E97		
SHA256: FE1284E1250046DAF731A0A3503AB8A860B450DE7D99CF24C45729CC7010F1DD		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1550/2025 - "DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/12/2025 13:20:36
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	02/12/2025 13:20:36
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1550	02/12/2025	327367
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 327407 e o CRC B4F54537.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo do tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade para todos os efeitos legais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante períodos de estado de calamidade será computado para todos os efeitos legais, como estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros, demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 15 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064348456** e o código CRC **83E40A9D**.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LC1299 - Contagem tempo pandemia	02/12/2025
ID: 327410	Processo	Documento
CRC: B8158D09		
Processo: 4-1550/2025		
Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação: 02/12/2025 13:21:01	Finalização:	02/12/2025 13:21:09
MD5: E18F9D8C13A98530AE269AE219B03FCE		
SHA256: 0DD6E726F52A42C0A0D2632A20B187DCE12648AC79A3293064BE5F753308D379		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1550/2025 - "DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/12/2025 13:21:01
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	02/12/2025 13:21:01
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1550	02/12/2025	327367
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 327410 e o CRC B8158D09.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175
Disponibilização: 15/09/2025
Publicação: 15/09/2025

RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N° 1.298, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19 será computado para todos os efeitos legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 15 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064054954** e o código CRC **AA9B4538**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.005889/2025-38

SEI nº 0064054954





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXOS	LC1298 - Contagem tempo pandemia	02/12/2025
ID: 327411	Processo	Documento
CRC: B0EC9B08		
Processo: 4-1550/2025		
Usuário: JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA		
Criação: 02/12/2025 13:21:32	Finalização:	02/12/2025 13:21:43
MD5: 4A930A8385A3DC1E525499942113DC11		
SHA256: 50F2B77D31BDFC7B8D6C96826CBD289E72B3450C44F758F9E541A4215D3E1E13		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 1550/2025 - "DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/12/2025 13:21:32
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	02/12/2025 13:21:32
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 1550	02/12/2025	327367
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 327411 e o CRC B0EC9B08.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
4-1550/2025

Interessado: PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Data/Hora: 03/12/2025 08:30:26

Origem: GABINETE DO PREFEITO (4)

Destino: CMMS - Protocolo Geral (140)

Finalidade: ()

Despacho:

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO PRAZO DECORRIDO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVENIENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA OS FINS DE DIREITOS E VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KENIA RODRIGUES PEREIRA
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por KENIA RODRIGUES PEREIRA,
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG, em 03/12/2025 às 08:31, horário de
Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID 327674 e o código verificador 06056EBB.

Referência: [Processo nº 4-1550/2025](#).

Docto ID: 327674 v1